

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H 31
SETOR DE ARQUIVO

Samuel

Dist. _____

JCJ n.º 115/68

OBJETO — Férias, 13º salário, indenização, aviso, etc...

AUDIÊNCIAS
13/5/68 às 13,15 hs

6-8-68 11 15 h
4-9-68 em 9 h
(JULG.)

RECTE. — José Corrêa e Silva

RECDO. — Companhia Industrial Farmacêutica

Cr\$ NCr\$ 3.034,41

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Fausto Roberto Peixoto

Chefe da Secretaria

fl. 2
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, José Corrêa e Silva

(Reclamante(s))

Inspetor de viajante, casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Av. Goiás nº 20 Anápolis
(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Companhia Industrial Farmacêutica
(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera, 94 - Ed. Banco da Lavoura
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 5-10-66
- DISPENSA : 8-1-68
- SALÁRIO : NCr\$550,00 fixos de dezembro de 1967
- PAGAMENTO : mensal

Pede:

Comissões de outubro de 1967, no valor de NCr\$595,00, na base de 3% sobre as vendas efetuadas.

Férias -1966-10.5.	NCr\$.	59,49	+
Férias -1967-10.5.	NCr\$	396,60	+
13ºsalário de 1967	NCr\$	595,00	
13ºsalário de 1966	NCr\$	148,74	
Indenização	NCr\$	644,58	
Aviso Prévio.	NCr\$	595,00	
Salários	NCr\$	595,00	
		<u>NCr\$3.034,41</u>	

163
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

A
Companhia Industrial Farmacêutica
Av. Anhanguera nº 94 -Ed. Banco da Lavoura

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Corrêa e Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
....., às 13.15 (treze hs. e 15 min.) horas do
dia 13 (treze) do mês de maio-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de março de 1968

J. de ...
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de 4 de 68
foi expedida a notificação em conformidade de fls. 3
pelo registrado postal nº 36278 com "AR"
Goiânia, 19 de 4 de 68
J. de ...
Chefe da Secretaria



Carimbo de origem

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 36278

Procedência Goiânia

Data do registo 19 de 4 de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 4 de 19 68

O DESTINATÁRIO

Arvaldo Barbosa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

13-5-68.

Proc. n. 115/68 - Companhia Ind. Farmacêutica-aud.

Junta de C. e Julgamento de Goiás

Caixa Postal, n. 120

125

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia:

Apresentado esse instrumento
em 13-5-68.
João Paulo

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA, nos autos da reclamação apresentada por JOSÉ CORRÊA E SILVA, vêm à digna presença de V. Excia., via de seus advogados e profissionais infra-assinados (m. juntará em tempo hábil), para com todo respeito e máximo acatamento, oferecer e apresentar defesa, expondo e pedindo a V. E. a - JUNTADA aos respectivos autos; da inclusa contestação e dos documentos que a instruem;

-I-

QUE a reclamada admitiu o reclamante para exercer a função de "VENDEDOR-VIAJANTE-PROPAGANDISTA", ganhando o salário fixo de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos) e mais comissões nas vendas efetuadas pelo reclamante, conforme contrato datado de 05 de janeiro de 1966, (Doc. nº 1);

-II/-

QUE em 02 de outubro de 1967 foi realizada uma alteração de contrato de trabalho pelo qual o mesmo ganhava o salário fixo de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), e mais comissões sobre as vendas, (Doc. nº 2)%. Em 01 de dezembro de 1967 passou a exercer a função de "INSPETOR-VIAJANTE", percebendo o salário fixo de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), conforme contrato desta data, sendo que o referido instrumento em sua cláusula 4ª (QUARTA),/ determina o seguinte:

"O empregado autoriza à empregadora a descontar do seu salário toda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causado pelo empregado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência" (Doc. nº 3);

-III-

-Segue:-

fu 6

Caracterizado está que a relação de emprêgo acha-se amparada pela Lei nº 3.207 de 18 de julho de 1957 (D.O. de 22-7-57), motivo pelo qual o reclamante não tem direito às férias que reclama, face à disposição do Art. 9º do mencionado diploma legal, sendo as férias gozadas em cada intervalo de viagem. Da mesma forma, os 13º Salários de 1966 e 1967 não são devidos porque o mesmo já os recebeu (Docs. nºs 4 usque 7);

-IV-

QUE em 08 de janeiro do ano em curso o reclamante foi demitido por "Justa Causa" face a que se apropriou indevidamente de importâncias pertencentes à reclamada cujo montante, ainda não apurado, ora monta em NCr\$ 1.712,72 (Docs. 8 et 9) e conforme relatório anexo (Doc. nº 10). Ressalta a reclamada que o contrato de trabalho com o reclamante não o autorizava a fazer recebimento em nome da firma, daí o duplo motivo que motivou à reclamada a dispensar o mesmo por justa causa;

-V-

Caracterizada que está que a dispensa do mesmo foi por **JUSTA CAUSA**, conseqüentemente, não faz jus à indenização e aviso prévio que reclama. Verificada a apropriação indébita, é como salta a prima facie, deveria o reclamante apenas receber o salário referente a 8 (oito) dias do mês de janeiro próximo passado, êste no valor de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), importância esta que, obrigatoriamente, terá que ser compensada nas importâncias maiores das quais o reclamante se apropriou indevidamente, conforme está cabalmente provado nos documentos inclusos.

-VI-

QUE na atualidade a reclamada, por seu serviço de auditoria está fazendo o levantamento das importâncias e dos documentos necessários, além dos que estão sendo exibidos agora para a instrução do competente inquérito policial que será mandado instaurar contra o reclamante pela prática do crime de apropriação indébita, na forma do Código Penal em vigor, que comina pena de reclusão de um (1) a quatro anos e multa de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 10,00 pena ainda aumentada de um terço (1/3) em razão da apropriação ter-se dado por relação de emprêgo (inciso III, art. 168 do C.P.); Antes os fatos expostos e pela documentação juntada pede-se que a ação seja julgada improcedente, condenado ao reclamante às cominações e pronunciações cabíveis, devendo ainda o reclamante ser condenado ao pagamento das despesas que a reclamada fêz com o preparo de sua defesa, ou seja honorários de advogado na base de 20% sob o valor da reclamação, na forma do Art. 63 e seguintes do C. P. Civil e Comercial, fontes subsidiárias nas decisões tra-

-segue:-

127

balhistas.

Protesta-se por todos os meios de provas admissíveis em direito, inclusive produção de provas suplementar, depoimento pessoal do reclamante sob pena de confissão, depoimento de testemunhas abaixo arroladas, por provas periciais, etc..

Nêstes tãrmos,

Com os inclusos documentos, pede juntada e Pede deferimento.

Goiânia-Go, 13 de maio de 1968.

Arolde Figueirido
PP- AROLDO FIGUEIRIDO- (adv.1258-O.A.B./Go.

PP- JOSÉ PEREIRA DE FARIA-(adv.1433 Idem.

Rol de testemunhas:

- 1)- Geraldo Fernandes Rodovalho, brasileiro, solteiro, propagandista, c/ domicílio à Av. Anhang., 94/ s/ 501, 5º a.
- 2)- Bolivar dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, vendedor-propagandista e auditor, residente e domiciliado à rua 233 nº 510, Setor Universitários, Goiânia-Go.
- 3)- João Edilberto, brasileiro, solteiro, chefe de escritório, c/ domicílio à Av. Anhanguera nº 94, s/ 501, 5º a.centro. -Goiânia-Go.

fa 9

CONTRATO EXPERIMENTAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA, estabelecida nesta cidade, à Rua Figueira de Melo, 406, Guanabara, contrata os serviços profissionais do Sr. **JOSE CORREA E SILVA, Brasileiro, Casado, residente à Av. Goiás, nº 20** pelo prazo certo de 30 (Trinta) dias, mediante as condições seguintes:

1º - O presente contrato vigorará a partir de 05 / 10 / 1966, devendo terminar/automaticamente em 03 / 11 / 1966, independentemente de notificação por qualquer das partes;

2º - O contratado obriga-se a prestar serviços exclusivamente para a contratante, aceitando transferência de localidade de trabalho a qualquer momento e de acordo com as conveniências da contratante;

3º - O contratado exercerá na contratante, as funções de "VENDEDOR-VIAJANTE-PRO P. GANDISTA", nas localidades determinadas pela contratante, sem exclusividade;

4º - A contratante pagará ao contratado, mensalmente:

- a) salário fixo de Cr\$ **110.000 (Cento dez mil cruzeiros)**
- b) comissões nas vendas efetuadas pelo contratado, mas que forem faturadas pela contratante, como segue:
 - 1% (hum por cento) nas vendas dos Produtos Populares, incluídos os Produtos de Laboratórios Associados Carrano
 - 3% (treis por cento) nas vendas dos Produtos Científicos, excluídos os Produtos de Lab. Associados Carrano
- c) das comissões apuradas puradas será deduzida a taxa média de 6% (seis/por cento) referente a Resolução da S.U.N.A.B. nº 213, correspondente / ao frete, seguro, embalagem, etc..., incluso nos preços dos produtos;

5º - As comissões citadas na cláusula 4º, letra "b" deste contrato atingem unicamente os Produtos já lançados e à venda na data em que começar a vigorar este contrato, estabelecendo-se para cada novo produto, à critério da contratante, / novas condições de comissões;

6º - O contratado autoriza a contratante a descontar do seu salário toda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causados pelo contratado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

7º - Não havendo justa causa a parte que rescindir o presente contrato estará obrigada a pagar a outra uma importância correspondente à metade do valor dos / dias que faltarem para o vencimento do mesmo, na forma do estabelecido por Lei, quanto aos contratos por prazo determinado;

8º - Convindo às partes, findo o prazo deste poderá o contratado continuar como empregado da contratante em caráter efetivo e sem determinação de prazo, percebendo salário igual ao ajustado neste contrato, e exercendo as mesmas funções / se outros de per si não forem acordados, isto é, salário e função;

9º - Convindo às partes, o presente contrato poderá ser prorrogado uma única / vez em igual, inferior ou superior prazo, de acordo com o previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

Partes e testemunhas firmam o presente contrato em duas vias, das quais uma permanecerá em poder do contratado.

Rio de Janeiro, GB, 05 de Outubro de 1966.


1ª Testemunha


Assinatura Representante Contratante


2ª Testemunha


Assinatura do Contratado

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, estabelecida nesta cidade, na Rua Figueira de Melo, 406, e o Sr. JOSE CORRÊA E SILVA, brasileiro, casado, x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x, residente na Av. Goiás, 20, seu empregado admitido em 05/10/66, acórdam, por mútuo consentimento o seguinte:

- 1º - O empregado exercerá, na empregadora, a função de "VENDEDOR-VIAJANTE- / PROPAGANDISTA", nas localidades determinadas pela empregadora, ~~XXXXXXXX~~ XXXXXX;
- 2º - O empregado obriga-se a prestar serviços exclusivamente para a empregadora, aceitando transferência de localidade de trabalho a qualquer momento e de acôrdo com as conveniências da empregadora;
- 3º - A empregadora pagará ao empregado, mensalmente:
 - a - Salário fixo de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);
 - b - Comissão de 1% (hum por cento) sôbre as cobranças efetuadas na zona/ de trabalho do empregado, mas que forem lançadas no livro caixa recebimento da empregadora, no mês anterior ao considerado para pagamento;
 - c - Gratificação de 2% (dois por cento) sôbre as vendas dos produtos científicos enquanto propagados e efetuadas pelo empregado, mas que forem faturadas pela empregadora, no mês anterior ao considerado para pagamento;
- 4º - A comissão a que se refere a letra "b", da cláusula 3ª do presente contrato obedecerá o seguinte critério:
 - até 31.12.1967 incidirá sôbre tôdas e quaisquer duplicatas cobradas após a vigência dêste contrato, mesmo que tenham sido emitidas em data/ anterior;
 - após 01.01.1968 incidirá sômente sôbre as duplicatas cobradas e emitidas posteriormente a data de vigência dêste contrato;
- 5º - A comissão e gratificação citadas na cláusula 3ª, letras "b" e "c" dêste contrato atingem unicamente os produtos já lançados e à venda na data em que começar a vigorar êste contrato, estabelecendo-se para cada nôvo produto, a critério da empregadora, novas condições de comissões;
- 6º - O empregado autoriza a empregadora descontar de seu salário tôda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causados pelo empregado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 7º - O presente contrato entrará em vigor a partir de 02.10.1967 e anula quaisquer outros existentes anteriormente.

Partes e testemunhas firmam o presente contrato em duas vias, das quais uma / permanecerá em poder do empregado.

Rio de Janeiro, GB, 02 de Outubro de 1967.

W. J. G.
1ª Testemunha

Jose Correa e Silva
Assinatura do Representante Empregadora.

Agueda Maria B. Mathews
2ª Testemunha

Jose Correa e Silva
Assinatura do Empregado

For 10

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, estabelecida com negócios de Laboratório e Representações, instalada nesta cidade, na Rua Figueira de Melo, 406 e JOSÉ CORRÊA E SILVA, brasileiro, casado, residente à Av. Goiás nº 20, seu empregado admitido em 05.10.1966 acórdam, por mútuo consentimento, o seguinte:

- 1º - O empregado exercerá, na empregadora, a função de "INSPETOR VIAJANTE" nas localidades determinadas pela empregadora;
- 2º - O empregado obriga-se a prestar serviços exclusivamente para a empregadora aceitando transferência de localidade de trabalho a qualquer momento e de acôrdo com as conveniências da empregadora;
- 3º - A empregadora pagará ao empregado, mensalmente, salário fixo de NC\$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta cruzeiros novos), deduzido das contribuições sociais obrigatórias;
- 4º - O empregado autoriza a empregadora a descontar do seu salário tôda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causados pelo empregado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 5º - O presente contrato entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1967 e anula quaisquer outros existentes anteriormente.

Partes e testemunhas firmam o presente contrato em duas vias, das quais uma permanecerá em poder do empregado.

Rio de Janeiro, GB, 01 de Dezembro de 1967.

Amami Jirud

1ª Testemunha

Aureo King

Assinatura Representante Contratante

Jose Correa e Silva

2ª Testemunha

Jose Correa e Silva

Assinatura do Empregado



Doc. n.º 4

RECIBO DE PAGAMENTO - 13.º SALÁRIO - LEI 4.090

(GRATIFICAÇÃO SALARIAL)

Jan 11

	Valor da Gratificação Cr\$	111.625
DESCONTOS	INST. API Cr\$	2.997
	Cr\$	
	Cr\$	2.997
	Líquido a pagar Cr\$	38.628

Sr. (a) JOSE CORREIA E SILVA

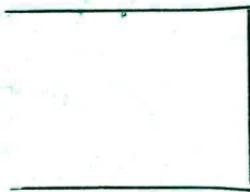
Dando cumprimento à Lei N.º 4.090, de 13-7-1962, publicada em 26-7-62, que estabeleceu a obrigatoriedade de pagamento do 13.º salário, a título de gratificação salarial, est(ou)(amos) pagando a importância de Cr\$ 38.628 (Trinta oito mil, seiscentos vinte oito cruzeiros .x.x..x.x.x.x.x..x), conforme demonstrativo abaixo:

Ano 19 66 Valôr do salário deste mês Cr\$

Número de meses a serviço da firma 3

Recebi da firma, COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

a importância acima, representando pagamento parcial integral de 3 duodécimos, pelo que assino o presente, dando quitação.



GOIANIA, 5 de JANEIRO de 1967

Jose Silva

ASSINATURA D(O) (A) EMPREGAD(O) (A) OU POLEGAR DIREITO

ISENTO DE SÊLO

RECIBO DE PAGAMENTO - 13.º SALÁRIO - LEI 4.090

(GRATIFICAÇÃO SALARIAL)

Doc. 135
135

SUPLEMENTAR

	Valor da Gratificação	Cr\$	6.940
DESCONTOS	INST. API	Cr\$	500
	Imp. Renda	Cr\$	198
		Cr\$	698
	Líquido a pagar	Cr\$	6.242

Sr. (a) **JOSE CORREIA E SILVA**

Dando cumprimento à Lei N.º 4.090, de 13-7-1962, publicada em 26-7-62, que estabeleceu a obrigatoriedade de pagamento do 13.º salário, a título de gratificação salarial, est(ou)(amos) pagando a importância de Cr\$ **6.242,-** (**Seis Mil, Duzentos Quarenta Dois Cruzeiros x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**), conforme demonstrativo abaixo:

Ano 19 **66** Valôr do salário dêste mês Cr\$

Número de meses a serviço da firma

Recebi da firma, **COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA**

a importância acima, representando pagamento parcial integral de duodécimos, pelo que assino o presente, dando quitação



..... de **Dezembro** de 19**66**

Jose Correa e Silva

ASSINATURA D(O) (A) EMPREGAD(O) (A) OU POLEGAR DIREITO

ISENTO DE SÊLO

*7
Gottman*

RECIBO DE PAGAMENTO 13.º SALÁRIO LEI 4.090

(GRATIFICAÇÃO SALARIAL)

Doc. n.º 6
1513

Nome do empregad(o)(a)..... JOSE CORRÊA E SILVA	Salário Mensal Cr\$ 394,33
	Número de meses 12 / ávos - Ano 19 67

Sr.(a)

Dando cumprimento a Lei N.º 4.090, de 13/7/1962, publicada em 26/7/1962, que estabeleceu a obrigatoriedade de pagamento do 13.º salário, a título de gratificação salarial, regulada por Decretos e Leis Complementares, est(ou)(amos) pagando a importância ao lado discriminada.

Cálculo total da gratificação	Cr\$ 394,33
Pagamento 50%	Cr\$
Pagamento por saldo	Cr\$
Importância paga	Cr\$ 394,33
DESCONTOS {	Inst. 7,2 Cr\$ 28,39
	Cr\$
	Cr\$ 28,39
Valor líquido pago	Cr\$ 365,94

(TREZENTOS SESSENTA CINCO CRUZEIROS NOVOS
POR EXTENSO
NOVENTA QUATRO CENTAVOS R.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

Recebi da firma COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA, com sede ESTADO DA GUANABARA o valor acima, representando o pagamento parcial final total, de minha gratificação salarial, que achado certo, assino o presente recibo, dando quitação.

GOIANIA, de DEZEMBRO de 19 67
Assinatura do(a) empregado(a) ou polegar direito

DOC. N.º 8

RECIBO
N.º 300.00

TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS

ARA GUAINA 17 DE OUTUBRO DE 1967

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
17/10

RECIBO

Doc. n.º 9

R Cr\$ 1.162,70

Recebi/emos do Sr. HUMBERTO COSTA & CIA LTDA a quantia de (MIL CENTO E SESSENTA E DOIS CRUSEIROS NOVOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Feit

proveniente de SEU PAGAMENTO DA DUPLICATA N.º 120568 VENCIDA EM 6/6/1967, DE IGUAL VALOR, EM CHEQUE N.º 1000,00, MIL CRUSEIROS NOVOS, PARA COBRANCA EM 10/67 O RESTANTE EM MOEDA CORRENTE.

E por ser verdade, firma-se-lhe/s o presente recibo.

ARACAJU 20/10/1967

P.F. CIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA

EM COBRANCA

[Signature]

PAPS. EDUARDO, IMPR. FISCAIS, RÁFER E RORIZ

O.B.S. - O PRESENTE RECIBO FICADA NULO COM A PRESENTE DUPLICATA - QUITADA.

Goiania, 8-4-68.

Doc. n.º 10

fe. 19

Att. Sr. Amancio.

Ref.: Sr. José Corrêa e Silva.

O ex-colaborador em epígrafe, fez apelo à JUSTIÇA DO TRABALHO de seus direitos (Uma férias e meia, friso frêrio, Comissões sobre venda referente ao mês de OUTUBRO e INDENIZAÇÃO) que calculadas pelo Ministério perfaz um total de R\$ 3.134,00.

Conforme fotocópia do protocolo do processo em anexo a CIA. GND. FARM. terá que comparecer ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, no dia 13 de maio, às 13hs e 15 minutos.

Ficamos no aguardo de instruções por parte de V. Sas, de como deveremos proceder no referido caso.

Para melhor orientação de V. Sas relatamos abaixo, a posição atual do Sr. J. Corrêa, em nossa Organização:

EM 8 DE JANEIRO: Recebeu carta desse Escritório autorizada pelo Dept.º Pessoal de Matriz, ficando "SUMARIAMENTE DEMETIDO POR JUSTA CAUSA", até verificação posterior em seu setor de Trabalho.

EM 10 DE JANEIRO: Entrou com o processo contra C.I.F., na JUSTIÇA DO TRABALHO.

EM 1 DE FEVEREIRO: Recebeu, enviado pelo Deptº Pessoal da Matriz, "Recibo de Quitação Geral" correspondente a sua DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, porém necessav-se a assinar.

NO PERIODO DE 20 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO: Após levantamento no Setor de Trabalho foi constatado as seguintes irregularidades, de apropriação indébita:

NRB 300,00 - Foi emitida a duplicata nº 124189 de valor total NRB 1.385,61, vencida em 10-10-67, contra o fregues JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, da cidade de ARAQUAÍMA. O restante do referido título foi pago ao Sr. Bolívar (ex-viajante) e foi remetido à Matriz pelo NRB AIXA nº 6/68 (Saldo de NRB 1.085,61 - Recibo nº 231604).

TEMOS EM NOSSO PODER RECIBO DOS NRB 300,00 ASSINADO PELO SR. J. CORRÊA, EM PAPEL (PEDAÇO) PAUTADO DE CADERNO COM DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 1967. (RECIBO PROVISÓRIO EM PAPEL NAO TIMBRADO DA CIA. IND. FARM.).

O Sr. J. Corrêa reconhece (confessa) VERBALMENTE, que recebeu essa importância e alega que não deu em-freada na C.I.F., "POR ESQUECIMENTO".

250,00. - Sua conta da duplicata nº 120.597, de valor total R\$ 734,99, vencida em 7.6.67, contra o freguês JOÃO COELHO DE AZEVEDO, da cidade de ARAUJO DO NORTE.

O restante foi recebido pelo Sr. Bolivar (ex-viajante), em duas parcelas, já enviadas para a Matriz, em 26-1-68 pelo CAIXA 6/68 (R\$ 350,00) e 29-2-68 pelo CAIXA 11/68 (R\$ 134,99), respectivamente.

NAO TEMOS NENHUM COMPROVANTE EM MAOS DESTA IMPORTANCIA, POIS A MESMA FOI ENVIADA DIRETAMENTE PELO FREGUES PARA A RESIDENCIA DO SR. J. CORRÊA, EM FINS DE JANEIRO, CONFORME O MESMO CONFESSOU VERBALMENTE.

O Sr. J. Corrêa, alega não ter entrado com essa importância, por motivo de ter sido alertado que nada receberia de sua indenização e portanto estaria se prevenindo para fazer um acordo, levando alguma coisa do que achava ter direito, pelo tempo de casa.

R\$ 1.162,72 - Valor integral da Duplicata nº 120.568, vencida em 6.6.67, contra o freguês HUMBERTO COSTA & CIA LTDA, da cidade de ARAUJO DO NORTE.

TEMOS RECIBO INTEGRAL EM PAPEL TIPOGRAFADO, ~~EM~~ ADQUIRIDO EM QUALQUER PAPELARIA, COMPLETAMENTE DIFERENTE DO RECIBO OFICIAL

④
Nº 1.162,72 -

DA C.I.F. E SEM NENHUM TIMBRE DA C.I.F. - APRESENTA VÁRIAS RAZURAS. - TEM A ASSINATURA DO SR. J. CORRÊA, PORÉM O MESMO NEGA TERMINANTEMENTE SER SUA, DIZENDO QUE É PURA FALSIFICAÇÃO DE SUA ASSINATURA. - O REFERIDO RECIBO FOI APANHADO COM O FREGUÊS PELO SR. BOLIVAR (EX-VIAJANTE) QUE NOS AFIRMOU TER DITO O FREGUÊS QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO MESMO É DE FATO DO SR. J. CORRÊA. PORTANTO TORNA-SE UM COMPROVANTE DUBIDOSO; "DE FATO FAZENDO COMPARAÇÃO DE ASSINATURA NOTAMOS LIGEIRA DIFERENÇA".

Antecedentes

Porém o Sr. J. Corrêa, confessa verdadeiramente ter se apossado desta importância e alega no ter dado entrada na mesma porque o cheque correspondente ficou em cobrança várias vezes (as primeiras no ter fundos) e quando obtiver fundos para o resgate, ele foi se encontrava em viagem com a C.I.F. e reteve a importância total na esperança de fornecer um acôndo, partindo do princípio de que tudo foi estava pendido, para si.

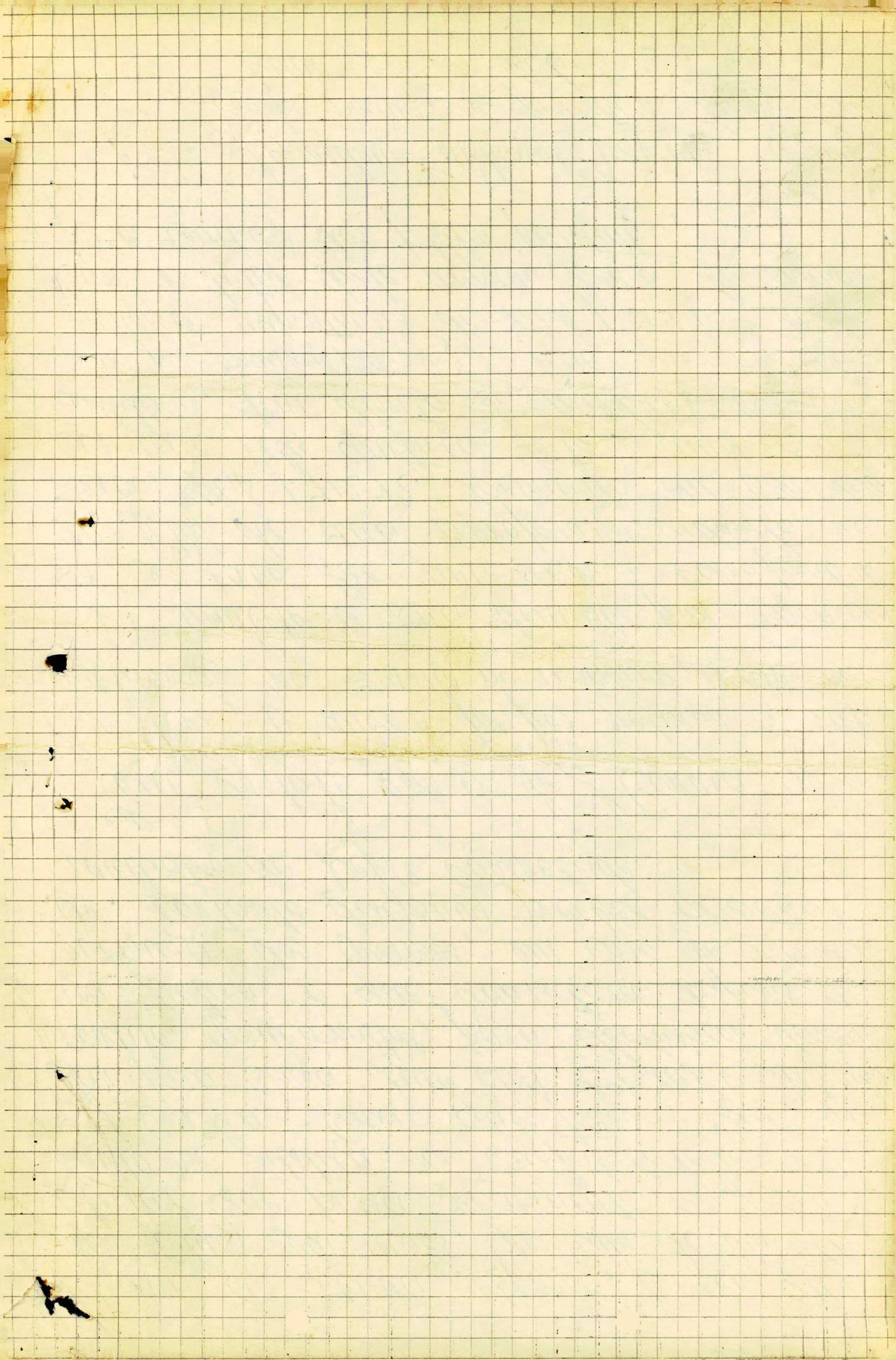
Nº 1.712,72 } TOMA EM PODER DO Sr. José Corrêa.

(5) ¹⁹⁷²
Diante do acima exposto, parece que
não temos em mãos, nenhum documento
oficial que possa realmente comprovar
junto à Justiça, a culpabilidade do
Sr. J. Correia. Creio que teremos que ape-
lar para cada um dos freqüentes anterior-
mente mencionados, para declaração verbal
na Justiça, o que acarretará despesas de
locuções dos mesmos, em caso de necessida-
de. Portanto desejamos receber orientação
imediate do Deptº Competente.

Em contato em o Sr. J. Correia, neste
Escritório, o mesmo propôs reinar a sua
reclamação na JUSTIÇA DO TRABALHO, caso a
C.I.F. conceda a sua demissão por JUSTA CAU-
SA, e faça-lhe um acôndo correspondente
ao total de sua apropriação indébita, ou
seja, R\$ 1.712,72. Ocorre que em emenda-
ção que pela quitação feita e ainda não
assimada, tem direito a R\$ 447,67 (segue em
anexo para orientação) a C.I.F. teria que reembolsar
mais a importância de R\$ 1.265,05. Neste,
caso, o total deste acôndo seria, logicamente
para quitação dos filhos pendentes.

Atenciosamente: Aguardamos instruções "urgentes"; o volante
está saindo e portanto tenho que
parar em os detalhes.

[Assinatura]
1972 8-4-68



Fes-22

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 115/68

Aos trêze dias do mês de maio de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a férias, 13º salário, indeniz., aviso, etc. e movida por JOSÉ CORRÊA E SILVA - reclamante contra COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu gerente de vendas, Sr. Wolfc Moreira de São Geraldo acompanhado do advogado Dr. Aroldo Figueirêdo e Dr. José Ferreira de Faria, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita, que será junta aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência, para o dia 6 de agosto de 1968, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Arnesto, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

~~[Signature]~~

V. dos Empregadores

[Signature]

V. dos Empregados.

[Signature]

[Signature]

9
Fe 2 X

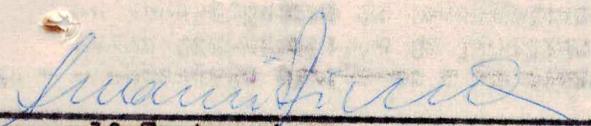
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

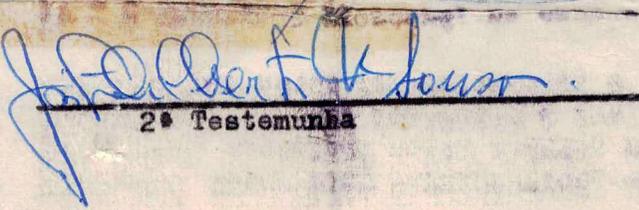
COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, estabelecida com negócios de Laboratório e Representações, instalada nesta cidade, na Rua Figueira de Melo, 406 e JOSÉ CORRÊA E SILVA, brasileiro, casado, residente à Av. Goiás nº 20, seu empregado admitido em 05.10.1966 acórdam, por mútuo consentimento, o seguinte:

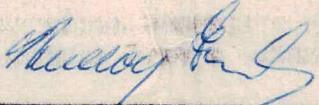
- 1º - O empregado exercerá, na empregadora, a função de "INSPECTOR VIAJANTE" nas localidades determinadas pela empregadora;
- 2º - O empregado obriga-se a prestar serviços exclusivamente para a empregadora aceitando transferência de localidade de trabalho a qualquer momento e de acôrdo com as conveniências da empregadora;
- 3º - A empregadora pagará ao empregado, mensalmente, salário fixo de R\$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta cruzeiros novos), deduzido das contribuições sociais obrigatórias;
- 4º - O empregado autoriza a empregadora a descontar do seu salário toda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causados pelo empregado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 5º - O presente contrato entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1967 e anula quaisquer outros existentes anteriormente.

Partes e testemunhas firmam o presente contrato em duas vias, das quais uma permanecerá em poder do empregado.

Rio de Janeiro, GB, 01 de Dezembro de 1967.


1ª Testemunha


2ª Testemunha


Assinatura Representante Contratante


Assinatura do empregado

7/25

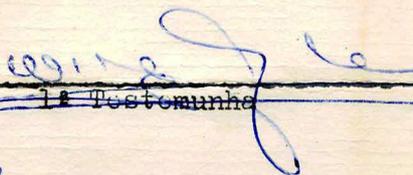
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, estabelecida nesta cidade, na Rua Figueira de Melo, 406, e o Sr. JOSE CORRÊA E SILVA, brasileiro, casado, x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x., residente na Av. Goiás, 20, seu empregado admitido em 05 / 10 / 66, acórdam, por mútuo consentimento o seguinte:

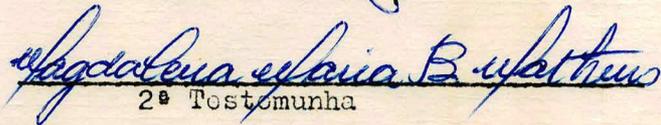
- 1º - O empregado exercerá, na empregadora, a função de "VENDEDOR-VIAJANTE- / PROPAGANDISTA", nas localidades determinadas pela empregadora, ~~em qualquer~~ ~~localidade;~~
- 2º - O empregado obriga-se a prestar serviços exclusivamente para a empregadora, aceitando transferência de localidade de trabalho a qualquer momento e de acôrdo com as conveniências da empregadora;
- 3º - A empregadora pagará ao empregado, mensalmente:
 - a - Salário fixo de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);
 - b - Comissão de 1% (um por cento) sôbre as cobranças efetuadas na zona de trabalho do empregado, mas que forem lançadas no livro caixa recebimento da empregadora, no mês anterior ao considerado para pagamento;
 - c - Gratificação de 2% (dois por cento) sôbre as vendas dos produtos científicos enquanto propagados e efetuadas pelo empregado, mas que forem faturadas pela empregadora, no mês anterior ao considerado para pagamento;
- 4º - A comissão a que se refere a letra "b", da cláusula 3ª do presente contrato obedecerá o seguinte critério:
 - até 31.12.1967 incidirá sôbre tôdas e quaisquer duplicatas cobradas após a vigência dêste contrato, mesmo que tenham sido emitidas em data anterior;
 - após 01.01.1968 incidirá sômente sôbre as duplicatas cobradas e emitidas posteriormente a data de vigência dêste contrato;
- 5º - A comissão e gratificação citadas na cláusula 3ª, letras "b" e "c" dêste contrato atingem unicamente os produtos já lançados e à venda na data em que começar a vigorar êste contrato, estabelecendo-se para cada nôvo produto, a critério da empregadora, novas condições de comissões;
- 6º - O empregado autoriza a empregadora descontar de seu salário tôda e qualquer importância correspondente aos danos porventura causados pelo empregado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 7º - O presente contrato entrará em vigor a partir de 02.10.1967 e anula quaisquer outros existentes anteriormente.

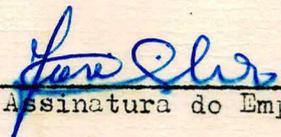
Partes e testemunhas firmam o presente contrato em duas vias, das quais uma / permanecerá em poder do empregado.

Rio de Janeiro, GB, 02 de Outubro de 1967.


1ª Testemunha


Assinatura do Representante Empregadora.


2ª Testemunha


Assinatura do Empregado

MSJ/mmbm.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA

RIO DE JANEIRO

Flo 26

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de DUPLICATAS

entregue para aceite e cobrança ao Sr. José Correa Silva

(ZONA 28 - C)

em 17 de Novembro de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
1	126.420	23.1.68	César Galdas	220,51	Ceres
2	121.247	25.6.67	Pedroso Nascente Cia Ltda	58,80	Ceres
3	121.062	20.6.67	Sebastião & Santana	117,60	Itapaci
4	126.372	18.12.67	Pedro de Brito Aguiar	1.976,51	Gurupi
5	126.370	18.12.67	Furtade & Amorim Ltda	217,47	Goianesia
6	126.355	18.12.67	José Ferreira dos Santos	1.092,00	Araguaina
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. José Correia e Silva

(Z O N A - 2 8 - C)

em 8 de Novembro de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
1 x	125.418	15.11.67	Maria de Jesus Martins	413,06	Paraisópolis
2 x	125.428	16.11.67	Amerim & Andrade	742,05	Hidrolina
3 x	125.414	15.11.67	Paulo Ribeiro Sebrinhe	50,80	Uruaçu
4 x	125.409	15.11.67	João de Siqueira	886,42	Petrolina
5 x	114.820	7.2.67	Alves & Vilanova	112,558	Tocantinópolis
6 x	114.871	8.2.67	Farm. Reunidas Ltda	193,740	" " "
7 x	125608	8.5.65	Gercino Mendes Rames	347,126	Uruana
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERENCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSE CORREIA e SILVA (ZONA - 28 C)

em 8 de Novembro de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
1	125.626	25.11.67	Maria Vania Ries Serra	352,53	Goias
2	125.634	25.11.67	Paulo Saggi	175,13	Goias
3	125.590	23.11.67	Raimundo Queiroz & Cia Ltda	578,27	Gurupi
4	125.592	23.11.67	Rodrigues dos Santos & Lima	110,28	Araguaina
5	125.582	23.11.67	Pedro de Brito Aguiar	951,77	Gurupi
6	125.586	23.11.67	José Ferreira dos Santos	1.511,78	Araguaina
7	125.570	21.11.67	José Ferreira da Silva	806,11	Araguaçu
8	125.993	5.12.67	Humberto Costa & Cia Ltda	2.625,10	Araguaina
9	125.998	5.12.67	Cerina Bispo e Silva	2.103,72	Colinas -G
10	126.003	5.12.67	Pedro Alves da Luz	2.776,68	Araguaina
11	124.197	11.10.67	Manoel José Rodrigues	668,97	Gurupi
12	125.733	28.11.67	Mendonça Carvalho e Cia Ltda	703,79	Pirenópolis
13	125.790	29.11.67	Pedroso Nascente Ltda	104,58	Ceres
14	125.662	26.11.67	Wilson de Paula & Cia Ltda	118,37	Itaçu
15	125.712	27.11.67	José Ramos da Silva	2.218,81	Guará
16	125.708	27.11.67	Manoel Alves de Souza	706,21	Araguaina
TOTAL.....				17.472,25	

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. ^J JOSÉ CORREA E SILVA

em 5 de outubro de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
X	115.519	21.02.67	Tracema Fleury	36,23	CORUMBA
X	115.404	17.02.67	Pedro Alves da Luz	158,14	ARAGUAÍNA
X	124.189	10.10.67	José Ferreira dos Santos	1.385,61	ARAGUAÍNA
X	101.035	27.5.67	J. J. Milhomem	113,23	TOCANTINÓPOL
X	124.813	01.11.67	Bahia & Silva Ltda +	58,80	ITAPIRAPUAN
X	124.805	01.11.67	Camargo & Graveiro Ltda	58,80	GOIÁS
X	124.773	30.10.67	Maria Vania Rios Serra	306,96	GOIÁS
X	124.770	30.10.67	Irmãos Netto Ltda	249,98	ITAUCU
X	124.751	29.10.67	S. Perilo & Cia Ltda	117,64	Itaúçu
X	124.733	29.10.67	Samuel Fleury de Passos	106,39	JUSSARA
X	124.656	28.10.67	Ruy de Azevedo Bastos	58,80	FAZENDA NOVA
X	124.724	29.10.67	Ruy de Azevedo Bastos	171,19	FAZENDA NOVA
X	124.321	16.10.67	Raimundo Queiroz & Cia Ltda	117,60	GURUPI
X	124.339	17.10.67	Mario Batista Gomes	196,02	URUAÇU
X	124.310	17.10.67	Geraldo Albino Ferreira	117,52	ITAPACI
X	124.312	17.10.67	Tenison Jubé de Oliveira	162,31	PETROLINA
X	124.369	17.10.67	João de Siquiera	1.434,78	PETROLINA
X	124.363	17.10.67	João Raimundo de Faria	678,35	S. Miguel Ara
X	124.345	17.10.67	Helena de Oliveira Delte	287,91	Sta Tereza
X	124.348	17.10.67	José Ferreira da Silva	597,46	Araguaçu
X	124.350	17.10.67	Antonio Pequeno de Souza	269,72	S. Miguel Ara
X	124.354	17.10.67	José C. da Barba Junior	179,01	POIA NGATÚ
X	8/1.679	15.1.67	Ruy Gomes & Cia Ltda	105,16	ITABERAI
X	123.557	18.9.67	Batalhão de Polícia Militar	479,16	ARAGUAÍNA

-X-X-X-X-X-X-X-X-


José Correa e Silva

TOTAL.....

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREA SILVA Zona-28-C

em 5 de Junho de _____ de 1967

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
85	120.666	12.6.67	Maria de Jesus Martins	7,18 250,15	Párciz. Norte
86	120.597	7.6.67	João Coelho de Azevedo	734,99	"
87	120.567	6.6.67	João Coelho de Azevedo	741,14	"
88	119.548	30.4.67	Mendonça & Carvalho & Cia	75,92	Pirenópolis
89	116.051	12.2.67	João de Siqueira	135,82	Petrolina
90	115.324	31.1.67	João de Siqueira	390,79	Petrolina
91	114.90	3.4.60	Salin Bucar Neto	3.410,00	Pedro Afonso
92	114.459	15.1.67	Vicente Alves Santana	215,60	Rubietaba
93	114.096	11.1.67	Reis & Hermeto Ltda.	230,68	"
94	121.985	30.7.67	Rubens Alves de Rocha	286,27	S. Miguel Arag
95	99.108	18.4.66	Rubens Alves da Rocha	121,107	"
96	121.086	20.6.67	Helena de Oliveira Leite	333,69	Sta. Tereza
97	114.871	8.2.67	Farmácia Reunida Ltda.	193,74	Tocantinópolis
98	114.820	7.2.67	Alves & Vila Nova	112,55	"
99	121.148	21.6.67	David Dutra	288,71	Taguara 1
100	121.225	25.6.67	Alvaro de Araujo Guedes	256,03	"
101	121.106	20.6.67	Elias Gomes Sobrinho	108,73	Uruaçu
102	122.257	6.8.67	Elias Gomes Sobrinho	75,60	Uruaçu
103	120.559	6.6.67	Paulo Ribeiro Sobrinho	271,78	Uruaçu
104	120.512	5.6.67	Elias Gomes Sobrinho	139,13	Uruaçu
105	120.709	13.6.67	Orcenias Coelho	160,57	Uruana
106	128.127	30.6.67	Martins & Queiroz Ltda.	70,47	Uruana
107	8/1568	30.12.66	Judith Soares de Oliveira	57,58	Abadiania
108	8/1413	9.12.66	José Ferreira da Silva	174,94	Abaguiaçu
109	8/867	13.11.66	José de Moraes Silva	316,81	Britames
110	8/1620	15.1.67	Drogasilvia Ltda.	433,69	Ceres
111	8/1701	30.1.67	Isacema Fleury	30,03	Corumbá
112	8/2212	15.2.67	Luis Gerson Amado	130,84	Corumbá
113	8/1776	15.1.67	Fonseca & Moura Ltda	127,09	Est. donNort
114	8/1819	15.1.67	Rui de Azevedo Pastos	7,219	Fazenda Nova
115	8/1264	30.11.66	José de Arcis Netto	407,19	Faz. do Plana
116	8/1054	27.11.66	Manoel João Rodrigues	411,92	Gurupi
117	8/1524	18.12.66	Ribeiro & Siqueira Ltda.	50,73	Goianésia
118	8/940	20.11.66	Francoisco Lopes Sobrinho	196,41	Hidrolina
119	8/1325	30.11.66	Ubirajara Constante de Fonseca	95,60	Itaberai
120	8/1410	9.12.66	Geraldo Matias Pereira PAG. V.I.P.C.	230,82	Ipirapuan
121	8/1239	30.11.66	Geralda Albano Ferreira	140,56	Itapaci
122	8/2261	15.02.67	Sebastião Eloy Santana	296,93	Itapaci
123	8/873	13.11.66	Orlando Gonçalves de Oliveira	65,69	Juscelandia
124	8/1419	9.12.66	Zanual Fleury de Passos	56,40	Jussara
125	8/1633	10.01.67	Francoisco José de Oliveira	356,58	Mirilandia
126	8/1691	15.01.67	Simeão Jonas de Azevedo	72,65	Mirac. do Nor
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREA SILVA Zona-28-C

em 5 de Julho de 1967

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
43	122.117	8.8.67	Furtado & Amorim Ltda	521,65	Goianésia
44	121.124	6.6.67	Edmundo Rodrigues de Almeida	117,28	"
45	121.122	21.6.67	Norldino Rodrigues Ferte	277,91	"
46	121.131	21.6.67	Correia & Oliveira Ltda.	241,49	"
47	122.026	30.7.67	Heleno Bezerra Brás	107,67	S. Miguel Arag
48	119.317	20.4.67	Amorim & Andrade	201,71	Hidrolina
49	121.352	29.6.67	Armando Ferreira Fontes	146,60	Heiterai
50	121.359	29.6.67	Benedita Zalmir Caldas de Araujo	31,50	Itaberai
51	121.346	28.6.67	Rubens Gomes de Memis	307,90	"
52	103.778	19.7.66	J. Pereira da Costa	93,64	Itaguairú
53	121.135	21.6.67	Aurial Rosa	171,78	"
54	114.366	14.1.67	Carvalho & Ribeiro Ltda.	253,30	"
55	119.734	7.5.67	Geralde Matias Pereira	163,61	Itapira puan
56	119.590	4.5.67	Wellington Brandão	151,75	Itapuranga
57	122.057	30.7.67	Sebastião A. Santana	326,55	Itapaci
58	119.675	5.5.67	Sebastião A. Santana	604,80	Itapaci
59	121.337	28.6.67	Paula R. Brandão Ltda.	148,59	Itaçu
60	118.151	5.3.67	Raimundo Alves de Souza	370,92	Ipiranga
61	120.811	14.6.67	Benedite Berges de Amorim	68,95	Jaragua
62	117.131	2.3.67	Benedite Berges de Amorim	748,62	"
63	119.728	7.5.67	Farmácia N. S. Aparecida Ltda	94,88	Jussara
64	122.135	15.2.65	Joviniano Santos de Souza & Cia	63,70	"
65	121.351	28.6.67	Samuel Fleury de Passos	208,39	"
66	121.358	29.6.67	Farmácia N. S. Aparecida Ltda.	352,66	"
67	121.950	19.7.67	José Geralde Mendes & Cia Ltda.	79,80	"
68	114.067	11.1.67	Francisco José de Oliveira	276,86	Mirilandia
69	113.123	4.1.67	Sinão Tomaz de Mates	151,40	Mirac. Norte
70	114.392	31.1.67	E.P. Coelho	310,88	Mirac. Norte
71	116.929	28.2.67	Jarnez Martins	401,43	Miranorte
72	120.720	13.6.67	João Jaime Junior	1.230,05	Niquelândia
73	122.419	8.8.67	Newton Pereira Freitas	212,22	Natinópolis
74	119.657	5.5.67	Walquides Novato Peasea	73,33	Novo Améris
75	122.038	30.7.67	João Schetine	67,67	Nova Glória
76	120.659	11.6.67	Aldo Lemos da Silva	167,67	"
77	101.700	30.7.66	Abrão Antonio Sahnium	103,38	Ouro Verde
78	104.507	30.7.66	Francisco Ferreira Arriel	125,99	"
79	121.928	18.7.67	João Gonçalves dos Reis	381,47	Porangatu
80	100.561	30.8.66	Eurípodes Raimundo de Andrade	148,91	"
81	121.091	20.6.67	Viuva J. A. Mattos	428,07	"
82	121.229	25.6.67	Tomé Rodrigues de Araujo	1.611,52	"
83	121.080	20.6.67	Viuva J.A. Mates	90,97	"
84	119.751	7.5.67	João Gonçalves dos Reis	245,60	"
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERENCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão
 afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREA SILVA Zona - 28-D

em 5 de Julho de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
1	114.172	12.01.67	Pedro Alves da Luz	303,05	Araguains
2	114.164	11.01.67	José Ferreira dos Santos	483,17	"
3	120.568	6.06.67	Humberto Costa & Cia Ltda.	1.162,72	"
4	120.667	12.06.67	Manoel Alves de Souza	323,05	"
5	120.611	11.06.67	Rodrighes dos Santos & Lima	453,22	"
6	116.945	13.03.67	Humberto Costa & Cia Ltda.	319,23	"
7	122.369	7.8.67	Rodrighes dos Santos & Lima	75,60	"
8	116.987	15.3.67	Pedro Alves da Luz	681,09	"
9	117.021	15.3.67	Pedro Alves da Luz	572,69	"
10	117.207	20.3.67	José Ferreira dos Santos	591,13	"
11	119.928	13.5.67	José Ferreira da Silva	960,50	Amaguacu
12	113.435	4.1.67	Judith Soares de Oliveira	61,24	Abadiania
13	115.688	8.2.67	Judith Soares de Oliveira	100,73	"
14	114.405	31.1.67	Iracema Fleuri	128,96	Cerumbá -Go
15	117.689	19.3.67	Hospital São Carlos	223,85	"
16	116.377	15.2.67	Luiz Gerson Curado	143,16	"
17	114.369	14.1.67	José Rodrigues dos Reis	43,99	Carmo RioVerde
18	121.161	21.6.67	Armando Moreira	139,35	Campinorte
19	121.493	3.7.67	Antônio Francisco Leite	81,27	"
20	121.447	2.7.67	Raimundo Nenate da Silva	528,15	Cristalândia
21	116.936	28.2.67	Alcilde Aguiar de Carvalho	437,53	"
22	121.953	19.1.67	Agostinho Soares	1.061,32	Celinas de Go
23	120.615	11.6.67	Arlindo Souza Cunha	616,54	"
24	121.984	30.7.67	Manoel L. Mendes	1.508,37	"
25	120.998	17.6.67	Agostinho Soares da Silva	703,386,17	"
26	119.712	7.5.67	Pedrosa Nascente Cia Ltda	205,09	Ceres
27	120.520	6.6.67	Pedrosa & Silva Ltda.	209,34	"
28	121.041	15.6.67	Aluisio Garcia Barbosa	573,83	"
29	120.339	7.8.67	Asiroma & Aranha Ltda.	135,70	"
30	120.589	7.6.67	Cesar Caldas	263,17	"
31	120.842	15.6.67	Dregasilva Ltda.	2.038,17	"
32	99.199	19.1.66	Acizema Aranha Ltda.	74,49	"
33	117.990	19.3.67	João Batista Pereira	301,53	Dielandia
34	119.588	4.5.67	João Batista Pereira	53,68	"
35	121.154	21.6.67	D. R. Gomes Dregafarma	105,68	Estrel.Norte
36	121.366	29.6.67	Ovidio José de Moura	302,30	"
37	114.292	30.1.67	R.C.Costa	143,79	Fidelfia
38	125.609	8.5.65	Fcia.Hosp. Caridade S.Pedro D'Alc.	302,04	Goiás
39	121.958	19.7.67	José Ramos da Silva	966,57	Guará
40	119.680	5.5.67	Pedro de Brito Aguiar	300,85	Gurupi
41	119.725	7.5.67	Custódio R.da Silva & Filho Ltda	361,00	"
42	116.933	20.2.67	Pedro de Brito Aguiar	871,48	"
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

José Correa Silva

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREIA SILVA

Zona 28-C

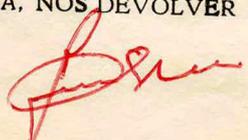
em 5 de Julho de 19 67

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	ADMINISTRAÇÃO	
DE ORDEM	DUPLICATA			VALOR Cr\$	CIDADE
127	8/872	13.11.66	Newton Pereira de Freitas	197,58	Natinópolis
128	8/863	13.11.66	Hermendo Falcão da Silva	308,44	Niquelândia
129	8/848	13.11.66	Antônio Ribeiro da Rocha	191,76	Niquelândia
130	8/903	17.11.66	Mancel Fernandes	506,45	Patrim. Uni
131	8/1711	30.01.67	Vicente Alves Santana	109,01	Rubiataba
132	8/1642	25.12.66	Michel Elise Bafutte	197,59	Rubiataba
133	8/1316	30.11.66	Reis Hermeto Ltda	132,73	Rubiataba
134	8/2159	15.02.67	Antônio Lucão de Almeida	56,67	Sta. Tereza
135	8/847	13.11.66	Antônio Pequeno de Souza	332,63	S. Miguel Ar
136	8/845	20.11.66	Rubens Alves da Rocha	136,48	S. Miguel Ar
137	8/868	13.11.66	Maria Liza Simião	151,23	Terezinha P.
138	8/935	20.11.66	Deleino Alves Ribeiro	352,93	"
139	8/943	20.11.66	Olavino Inácia Leite	120,65	Santa Izabe
140	8/853	13.11.66	Carlos Carvalho Gomes	294,68	Urubaçu
141	8/				
TOTAL.....					



 JOSÉ CORREIA SILVA

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA



IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhimento da mesma para a administração da Companhia Industrial Farmacêutica, afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREA E SILVA

ZONA - 28 - C

em 22 de agosto de 19 67

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
1	123.421	16.9.67	ARMANDO MOREIRA	58,80	CAMPINORTE
2	122.623	16.8.67	ARMANDO MOREIRA	179,58	CAMPINORTE
3	122.789	21.8.67	RUI DE AZEVEDO BASTOS	238,50	FAZENDA NOVA
4	116.410	16.2.67	JAMES MARTINS	122,44	MIRANORTE
5	123.851	28.9.67	CAMARGO & CRAVEIRO LTDA	161,40	GOIÁS
6	123.838	29.9.67	BÁHIA & SILVA LTAD	327,68	ITAPIRAPUAN
7	122.740	17.8.67	SEBASTIÃO BESSA ALVES	321,40	ITAQUARI
8	122.707	17.8.67	HELENA DE OLIVEIRA LEITE	70,31	STA. TEREZA
9	123.120	4.9.67	HELMO BEZERRA BRÁS	85,32	S. MIGUEL ARA
10	122.732	17.8.67	AURIAL ROSA	65,02	ITAGUARÚ
11	123.568	18.9.67	VIGENTE ALVES SANTANA	300,50	RUBIATABA
12	123.580	18.9.67	AMORIM E ANDRADE	427,02	HIDROLINA
13	115.358	17.2.67	HUMBERTO COSTA & CIA LTDA	500,27	ARAGUAINA
14	123.544	18.9.67	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	226,21	IPIRANGA
15	123.451	16.9.67	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	963,80	CRISTALANDIA
16	122.228	29.7.67	RIBEIRO E SIQUEIRA LTDA	361,54	GOIANÉSIA
17	123.423	16.9.67	RIBEIRO E SIQUEIRA LTDA	441,54	GOIANÉSIA
18	122.585	15.8.67	ORGENIAS MOREIRA COELHO	569,98	URUANA
19	123.140	5.9.67	ORGENIAS MOREIRA COELHO	70,56	URUANA
20	123.425	16.9.67	JOÃO SCHEPINE	58,80	NOVA GLÓRIA
21	122.911	27.8.67	ALDO LEMES DA SILVA	70,56	NOVA GLÓRIA
22	123.853	28.9.67	SAMUEL FLEURY DE PASSOS	165,19	JUSSARA
23	122.796	22.8.67	S. PERILO & CIA LTDA	88,39	ITAUÇU
24	123.652	24.9.67	CORINA BISPO E SILVA	680,65	COLINAS DE G
25	122.924	27.8.67	ARLINDO DE SOUZA CUNHA	93,77	COLINAS DE G
26	122.902	27.8.67	MANOEL L/ MENDES	66,70	COLINAS DE G
27	116.369	15.2.67	DIAS & MORAES LTDA	369,82	CERES
28	123.350	11.9.67	JOÃO DA SILVA ARANHA	257,15	"
29	116.061	12.2.67	BARBOSA & CIA	83,29	"
30	16.8.67	16.8.67	JOÃO DA SILVA ARANHA	50,90	"
31	16.8.67	16.8.67	ACTLY IRMÃOS ARANHA LTDA	117,43	"
32	122.998	29.8.67	PEDROSA E SILVA LTDA	159,26	"
33	123.422	16.9.67	MANOEL FONTELE DE LIMA	117,60	GURUPI
34	122.591	15.8.67	JOÃO DO AMARAL VARGAS	180,43	"
35	122.609	16.8.67	MANOEL FONTELE DE LIMA	79,69	"
36	115.542	5.2.67	MANOEL JOÃO RODRIGUES	48,47	"
37	122.742	17.8.67	RAIMUNDO QUEIROZ & CIA LTDA	583,01	"
38	123.546	18.9.67	MORAES E SOUZA LTDA	84,67	ITABERAI
39	122.801	22.8.67	UBIRAJARA CONSTANTE DA FONSECA	172,19	"
40	122.810	22.8.67	GOMES & CIA LTDA	289,17	"
41	122.777	21.8.67	BENEDITA ZALMIR CALDAS ARAUJO	103,82	"
42	122.595	15.8.67	TOMÉ RODRIGUES DE ARAUJO	304,40	PORANGATÚ
43	122.586	15.8.67	JOSÉ C. BORBA JUNIOR	208,50	"
TOTAL.....					

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERENCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

RIO DE JANEIRO

DUPLICATAS A RECEBER

Emissão de _____

entregue para aceite e cobrança ao Sr. JOSÉ CORREA E SILVA - ZONA - 28° C

em 22 de agosto de 1967

ADMINISTRAÇÃO

NÚMEROS		VENCIMENTO	SACADO	VALOR Cr\$	CIDADE
DE ORDEM	DUPLICATA				
44	123.134	5.9.67	TOMÉ RODRIGUES DE ARAUJO	320,15	PORANGATU
45	123.133	4.9.67	TOMÉ RODRIGUES DE ARAUJO	117,60	"
46	123.562	18.9.67	PAULO RIBEIRO SOBRINHO	109,49	URUAÇU
47	123.147	5.9.67	JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	58,80	"
48	123.141	5.9.67	ELIAS GOMES SOBRINHO	117,60	"
49	122.613	16.8.67	PAULO RIBEIRO SOBRINHO	172,55	"
50	122.600	16.8.67	MARIO BATISTA GOMES	153,71	"
51	122.603	16.8.67	JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	168,28	"
52	115.576	6.2.67	TENISON JUBÉ DE OLIVEIRA	63,97	PETROLINA
53	8/1.415	9.12.66	MARIA VANIA RIOS SERRA	60,98	GOIÁS VELHA
54	8/1.730	15.1.67	DIAS & MORAES LTDA	212,14	CERES
55	8/1.437	10.12.66	PAULO SAADI	140,19	GOIÁS
56	8/1.665	26.12.66	FURTADO & AMORIM	89,47	GOIÂNÉSIA
<p>Recebi as duplicatas acima para cobrança.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____ JOSE CORREA E SILVA</p>					
				TOTAL.....	

QUEIRA, APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA, NOS DEVOLVER A 2.ª VIA DESTA RELAÇÃO, COM SUA ASSINATURA

IMPORTANTE: No caso da duplicata não ser paga, solicitamos recolhê-la, no-la entregando dentro de 30 dias contados da emissão afim de evitar comunicação às autoridades fiscais da transgressão de preceitos regulamentares por falta de assinatura ou devolução.

F 228

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-115/68/

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1968, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento ~~de Belo Horizonte~~ de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para a audiência da reclamação ajuizada por José Corrêa e Silva contra Companhia Industrial Farmacêutica, relativa a férias, 13º salário e Indenização no valor de NCr\$ 3.034,41

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido o reclamante, bem como a reclamada representada Wolf Bêbe Moreira de São Geraldo, supervisor de vendas, acompanhado do advogado José Pereira de Faria.

Pelo reclamante foi pedido a juntada dos seguintes documentos: a) dois contratos de trabalho; b) relação, em dez fôlhas datilografadas, de duplicatas entregues pela reclamada ao reclamante, para cobrança aos respectivos devedores; c) 6 blocos de recibos fornecidos pela reclamada destinados ao registro dos recebimentos das mencionadas duplicatas e respectiva prestação de contas. Esclarece que esses recibos o reclamante os preenchia em 4 vias, ficando uma com o cliente que resgatava o título, 2 com a reclamada e uma com o reclamante.

O Juiz Presidente determinou a juntada aos autos dos documentos acima.

1ª testemunha do reclamante .

Euzébio Terêncio Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, 23 anos, Praça General Curado nº 152 - bairro Jundim Anápolis, - Go.

Aos costumes disse nada. Prestando compromisso legal. Inquirido respondeu: que o depoente, em fins do ano passado, estando a procurar emprego, foi informado de que seria possível consegui-lo na reclamada; que se entendeu com o reclamante, então inspeor desta, o qual lhe propôs que fizesse um estudo em apostílas fornecidas pelo escritório da reclamada, afim de poder ser admitido como empregado desta; que estudou cerca de 15 dias e após isso fez, em caráter de teste, uma viagem como agente da reclamada, para fazer vendas, propaganda de seus produtos e cobranças de títulos; que essa viagem conseguiu receber duas ou três duplicatas, prestando contas ao reclamante e este as pretou á reclamada; que após essa viagem o depõente foi instruído no sentido de aguardar uns dias, e findo este prazo foi informado pela reclamada que sua admissão não seria possível por que o lugar já fora preenchido por outro elemento; que na ocasião o reclamante lhe informou que estava autorizado pelo Sr. Wolf a admitir

729

um empregado para a reclamada. Inquirido pela reclamada respondeu: que entregou ao reclamante as importâncias das duplicatas recebidas quando de sua viagem de experiência porque naquela época era o mesmo o inspetor da reclamada nesta Capital e responsável pelos títulos referidos já que os mesmos títulos lhe foram entregues para cobrança pelo mesmo reclamante; que os recibos oficiais relativos a esses recebimentos foram emitidos pelo reclamante, embora os recebimentos houvessem sido efetuados pelo depoente, por que as duplicatas estavam relacionadas em nome do reclamante e não seria regular que os recibos fossem firmados pelo depoente que estava atuando em caráter de experiência; que recebeu apostilas para estudo no escritório da reclamada, recebendo ainda mais uma, quando em viagem pelo interior, um viajante da mesma, apostila esta que lhe faltava. Nada mais disse. Encerrando o presente depoimento.

Walter Barbosa de Lima
Juiz Presidente
Depoente

1ª testemunha da reclamada.

José Martins Coelho, brasileiro, casado, viajante comercial, 27 anos, rua 203 nº 3, fundos Vila Nova, aos costumes disse nada, prestando o compromisso legal. Inquirido respondeu: que trabalha para a reclamada ha um ano de 8 meses, como viajante; que o reclamante ali trabalhava na mesma função de viajante vendedor propagandista; que sabe que o reclamante foi dispensado mas não tem elementos para afirmar pessoalmente se houve ou não justa causa de despedida; que por informações ficou sabendo que o fato se prendeu a acerto de contas, mas pessoalmente nada pode informar sobre a procedência ou não das acusações feitas ao reclamante; que presenciou, juntamente com uma equipe de empregados da reclamada, a inquirição feita ao reclamante pelo Sr. Walter Barbosa de Lima, subgerente geral da reclamada, ocasião em que o reclamante confessou que havia se apropriado de importâncias pertencentes a reclamada e resultantes de recebimento por ele efetuados. Nada mais disse - dando por encerrado o depoimento.

Walter Barbosa de Lima
Juiz Presidente
José Martins Coelho
Depoente

2ª testemunha da reclamada.

Sebastião Raimundo de Lima, brasileiro, casado, viajante vendedor, 28 anos, av. Rio Grande nº 556, - Campinas. Aos costumes disse nada prestando o compromisso legal. Inquirido respondeu: que trabalha para a reclamada ha 4 meses; que sabe que o reclamante ali trabalhou na mesma função antes da admissão do depoente; que relativamente ao caso em julgamento apenas pode informar que certo dia, no escritório da reclamada nesta Capital, presenciou o reclamante ser inquirido por um dos diretores da

Fe 30

mesma, Sr. Walter, havendo respondido que realmente lançara mão de valores da reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando por encerrado o depoimento.



Juiz Presidente


Depoente

3ª testemunha da reclamada

João Edilberto de Souza, brasileiro, solteiro, estudante, 27 anos, rua Rio Verde nº 241-A Campinas. Aos costumes disse nada prestando compromisso legal. Inquirida respondeu: que é empregado da reclamada há 11 meses; que certo dia, no escritório da reclamada, presenciou a confissão do reclamante ao Sr. Walter Barbosa de Lima, gerente, ou melhor, sub gerente geral da mesma, de que havia se apropriado de importâncias relativas a duplicatas que lhe haviam sido pagas; que nessa ocasião houve entre os dois uma conversa no sentido de ser feito um acordo entre o reclamante e a reclamada, mas o depoente ignora os termos e condições do mesmo; as perguntas da reclamada respondeu: que o depoente pela função que exerce na reclamada tem a incumbência de distribuir aos viajantes, para cobrança, as duplicatas e talões de recibo, bem como de fazer a conferência dos referidos títulos por ocasião do acerto de contas relativas aos mesmos títulos; que quando do acerto feito pelo reclamante o depoente não notou falta nenhuma; que foi o viajante Bolivar dos Santos Ferreira, substituto do reclamante, quem descobriu que o mesmo havia se apropriado de importância da reclamada, para o que fazia recebimentos e emitia recibos particulares, isto é recibos que não eram extraídos no talonário próprio; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrando o depoimento.



Juiz Presidente


Depoente

Em seguida

Em seguida pelo Juiz Presidente foi concedido o prazo de 48 horas a reclamada para falar sobre os documentos oferecidos pelo reclamante nesta audiência, havendo a mesma desistido do referido prazo.

Pelo reclamante, em alegações finais, foi dito que de fato certa vez, por falta de modelo oficial expediu um recibo particular, e se esqueceu de substituí-lo pelo recibo próprio, sendo a importância respectiva de Ncr\$ 300,00 e relativo a um freguês de Araguaina; que toda via não é verdadeiro e sim falso um outro recibo que a reclamada juntou aos autos, no qual foi falsificada a assinatura do reclamante, sendo tal recibo no valor de Ncr\$ 1.162,72 e também firmado em Araguaina em favor do Sr. Huberto Costa e Cia. Ltda.. Pela reclamada foi alegado o seguinte: que não procede a alegação de falsidade do recibo questionado por quanto o reclamante confessou ao Sr. Walter Barbosa que se apropriara de Ncr\$ 1.712,72, sendo esse total formado pelas importâncias dos 2 recibos jun

F 231

tos aos autos e mais Ncr\$250,72 que recebeu de determinado freguês, em Parai, o do Norte, sem expedir qualquer recibo, conforme duplica-
ya junta aos autos e cuja débito ainda está carregado ao freguês.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Havendo pedido vista o Sr. Vogal dos Empregados foi designada audiência para julgamento no dia 4 de setembro próximo vindouro, às 9 horas, ficando as partes cientes.

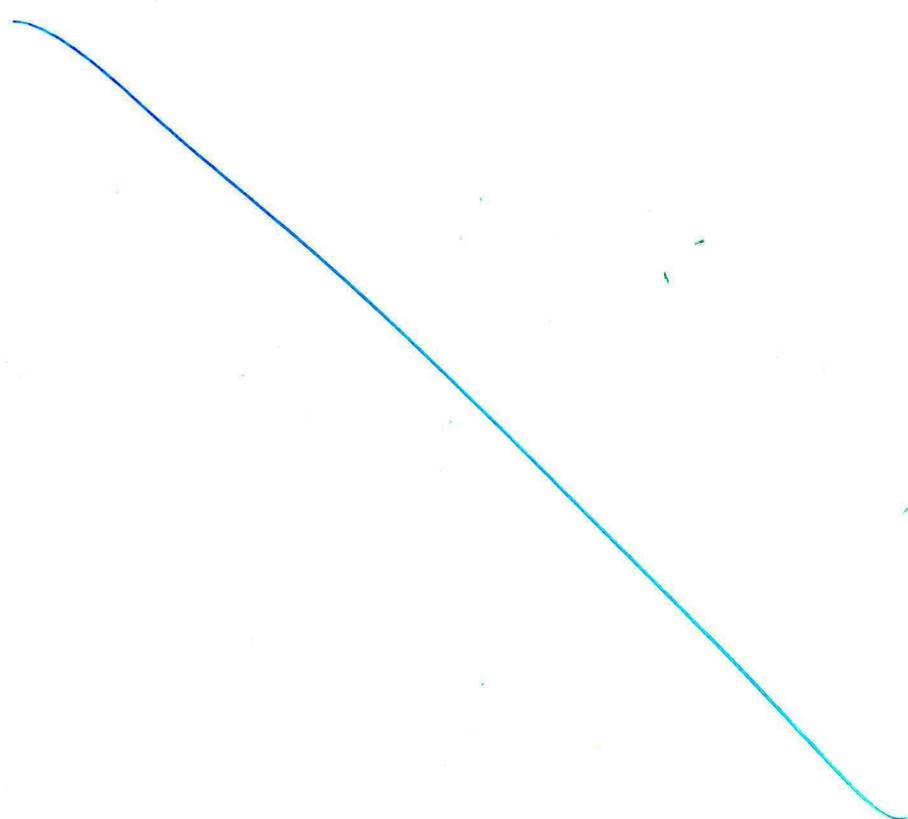
E, para constar, eu *Antônio Augusto Gomes de Sousa* Of. Judiciário Pj 4, lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente Srs. Vogais e partes presentes.

Antônio Augusto Gomes de Sousa
Juiz Presidente

V. dos Empregadores
Demarcos

V. dos Empregados
[Signature]

[Signature]



Fes 32

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 115/68

Aos 4 dias do mês de setembro de 1968, às 9,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a férias, 13º salário e movida por JOSÉ CORRÊA E SILVA-reclamante contra COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs ao Sr. Vogal presente a solução do dissídio e havendo votado o mesmo proferiu a seguinte decisão:

José Correia e Silva reclama contra Companhia Industrial Farmacêutica. Alega despedida injustificada e pede férias, 13º salário, indenização, aviso e salários retidos.

A ré contestou. Sustenta haver o autor cometido a falta de improbidade, motivadora da rescisão, não tendo por isso direito a indenização e aviso. Alega ainda que as férias são devidas em face do disposto no artigo 9º da Lei 3.207 de 18-7-57 e que já foi pago o 13º salário de 1966 e 1967.

Não vingaram as propostas de acôrdo.

Tudo visto e examinado:

Ficou provada a justa causa da rescisão contratual. O reclamante confessou que recebeu a importância de NC\$300,00, procurando justificar-se com o seu "esquecimento". Além dêste, os autos dão notícia de outras ocorrências semelhantes, mas estas sem comprovação idônea.

De qualquer forma, está positivada falta do empregado que, por sua natureza, é de molde a autorizar sua despedida independentemente das reparações legais. Também comprovado ficou o pagamento do 13º salário de 1966 e 1967, mediante recibos juntos aos autos.

Todavia, procedem os pedidos de férias e salários retidos, cujo pagamento a reclamada não conseguiu provar. Inaceitável, quanto às férias, a defesa baseada no artigo 9º da Lei 3.207, pois o repouso que ali se concede é uma vantagem especial dos empregados viajantes, e não elimina as férias, que é vantagem

Fes 33

genérica a que fez jús qualquer empregado.

Todavia, é de conceder-se a compensação no valor de NCr\$ 300,00, que o empregado confessadamente recebeu e pertencentes ao empregador.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente em parte e condenar a reclamada ao pagamento de NCr\$ 751,09, sujeito a correção monetária, e custas no valor de NCr\$ 42,16.

E, para constar, eu Mafavan, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

~~[Signature]~~
Vogal dos Empregadores

~~[Signature]~~
Vogal dos Empregados



4-34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - Goiás

Notificação nº. **671/68**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em **12** de **setembro** de 19**68**

A
Companhia Industrial Farmacêutica
Av. Anhanguera nº 94 - Ed. Banco da Lavoura

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **4** de **setembro** de 19**68**, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **José Correia e Silva** por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

.....
Chefe de Secretaria

Certifico que em 19 de 9 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 37/33 com "AR",
Goiânia 19 de 9 de 68
.....
Chefe da Secretaria

Handwritten signature and scribble in blue ink.



Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 37133

Procedência Goiânia

Data do registro 19 de 9 de 1968

Natureza da correspondência Not. 671/68

Valor declarado _____

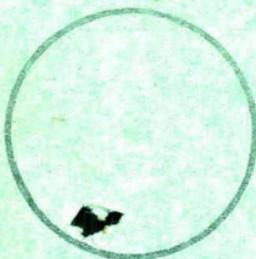
Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 9 de 1968

O DESTINATÁRIO

Oswaldo Barbosa



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

37

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 37 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia 23 de 9 de 1968

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Dr. José Maria
pelo prazo de três dias.
Secretaria da 3ª de 9 de 1968

Chefe da Secretaria

37
[Handwritten mark]

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 13 de janeiro de 1977

João Lírio Pereira
Oficial de Justiça

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, de de

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

No arquivo
em 17.1.77
[Handwritten signature]



38
h

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de José Corrêa e Silva Farmacêutica, em cumprimento notifique cite, Companhia Industrial, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove cruz. e sessenta e três centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente em parte e condenar a reclamada ao pagamento de Rcr\$751,09, sujeito a correção monetária, e custas no valor de Rcr\$42,16."

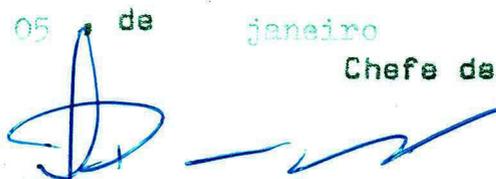
Emolumentos - 6,38

DESPACHO - Proceda-se a execução. data supra (Heráclito Pena Júnior.)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, S, Goiânia 05 de janeiro de 1977
Chefe de Secretaria,

datilografei e subscrevi.



Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Av. Anhanguera, nº 94 - Ed. Banco da Lavoura

N e s t a.

PARTÊ EM BRANCO



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de José Corrêa e Silva

Farmacêutica, em cumprimento notifique cite, Companhia Industrial, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove cruz. e sessenta e três centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente em parte e condenar a reclamada ao pagamento de Rcr\$751,09, sujeito a correção monetária, e custas no valor de Rcr\$42,16."

Emolumentos - 6,38

DESPACHO - Proceda-se a execução. data supra (Herácito Pena Júnior.)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei.

Goiânia 05, de janeiro de 1977
Eu, S, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Av. Anhanguera, nº 94 - Ed. Banco da Lavoura

N e s t a.